

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

**LEI Nº. 0772/2008**

**DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivácqua/ES.

Atilio Vivácqua, 09/04/08

  
Servidor Responsável

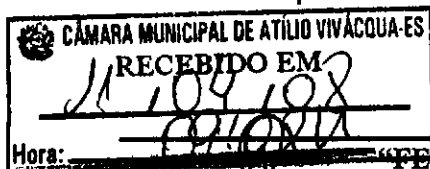
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA CUSTEAR O TRANSPORTE DE IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços de transporte coletivo intermunicipal para o custeio do transporte de Idosos e de Pessoas com deficiência e de seu Acompanhante, comprovadamente carentes e moradores do Município de Atilio Vivácqua - ES.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei considera-se:

I - Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



  
Simone Vieira França  
Secretaria da Câmara

**PELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"**  
Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro  
Atilio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000  
Tel: (28) 3538-1109  
[pmav@terra.com.br](mailto:pmav@terra.com.br)  
[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

---

**II** – Pessoa com Deficiência: pessoa com deficiência física, mental, auditiva ou visual devidamente cadastrada na Secretaria de Ação Social nos termos da Lei Municipal nº. 711/2005.

**III** – Acompanhante: pessoa considerada necessária para a locomoção da pessoa com deficiência.

**IV** – Carente: pessoa cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá manter cadastro atualizado dos beneficiários desta lei.

**Art. 3º.** Observada a sua disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo poderá fixar número máximo de beneficiários de acordo com o cadastro, estabelecendo critérios objetivos de escolha, baseados no perfil sócio-econômico dos Idosos e Portadores de Deficiência, resguardando-se a prioridade de situações decorrentes de motivos de saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Atílio Vivácqua – ES, 02 de abril de 2008.**

  
**Hélio Humberto Lima**  
**Prefeito Municipal**

---

**“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”**

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro

Atílio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109

[pmav@terra.com.br](mailto:pmav@terra.com.br)

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)